



**L E I N.º 184/L.O., DE 24 DE MARÇO DE 1992.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar apreender quaisquer bens, inclusive animais, deixados ou encontrados soltos nas áreas de domínio público do Município.

**Artigo 2º** - Os bens apreendidos serão levados para depósitos da Prefeitura e somente poderão ser liberados após pagamento de multa, correspondente a uma vez o valor da referência vigente no Município.

**Artigo 3º** - Em se tratando de objetos, se não forem reclamados e retirados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, serão considerados abandonados e integrados ao Patrimônio Municipal, podendo ser alienados, inclusive doados, a critério do Executivo.

**Artigo 4º** - Em se tratando de animais, se não forem reclamados e retirados no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, serão considerados abandonados, podendo ser alienados, inclusive doados ou sacrificados, a critério do Executivo.

**Artigo 5º** - No caso de animais, será cobrado, além da multa, um preço a ser estabelecido pelo Executivo em relação a cada dia de permanência do animal sob guarda da Prefeitura.

**Artigo 6º** - Os bens reclamados e, por qualquer motivo, não retirados, permanecerão aos cuidados da Prefeitura por 60 (sessenta) dias, e, quando animais por 15 (quinze) dias, após o que poderão ser dados aos mesmos destinos cabíveis e legais, a critério do Executivo.

**Artigo 7º** - A multa de que trata o artigo 2º desta Lei será dobrada sempre que o tempo de permanência do bem na Prefeitura ultrapassar o prazo do artigo 3º, quando objetos, e do artigo 4º, quando animais.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o D.N.E.R., visando assumir a guarda e responsabilidade dos animais apreendidos na BR-101, no trecho da rodovia compreendido dentro do Município de Angra dos Reis.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 24 DE MARÇO DE 1992.

  
**NEIROBIS KAZUO NAGAE**  
Prefeito Municipal